

## RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS TRATAMENTO DE BEM ESPECIAL UMA LESÃO À MULTIPLICIDADE DE USO

A história da hidrelétrica de FURNAS é interessante: Num primeiro momento nenhum proprietário queria a hidrelétrica porque perderiam a melhor parte de suas terras (senão toda ela) ficando apenas com “barrancos”. Nos protestos da época a UNE acabou sendo cooptada por nomeação a cargos públicos de seus dirigentes (narram os historiadores). Nasceu então a hidrelétrica. Veio a inundação de várias terras. Algumas foram desapropriadas citando cotas de nível outras não. A demarcação do limite fronteiro entre a área desapropriada e a área remanescente dos antigos proprietários nunca aconteceu, nem mesmo por meio de levantamentos técnicos a estimar as divisas (longitude x altitude). Com a inundação as águas alcançaram o remanescente (margem), até então imprestável para a agropecuária diante da tecnologia da época, criando uma imensa área improdutiva. A maioria dos proprietários, senão a totalidade, não foram corretamente indenizados. Muitos, senão todos, perderam mais área do que a efetivamente indenizada/desapropriada. Os efeitos deletérios na economia de comunidades e cidades inteiras são inegáveis. Proprietários de gado e lavoura – base da economia do Brasil até hoje – perderam a melhor porção de suas terras em nome do “*progresso do Brasil*”. Quebrados, muitos passaram a subsistir sob o modelo de “*economia familiar*” (conceito atual). Nesse período, entre secas e chuvas, os reservatórios sempre foram mantidos em nível razoável. O tempo passou e a busca por bem-estar, conteúdo da dignidade humana, passou a ser a tônica de um mundo social cada vez mais caótico, acelerado, vetor de várias patologias. Descortinou-se, assim, na economia locorregional o turismo – instrumento de bem-estar – como se observa em RIFAINA, SACRAMENTO, CAPITÓLIO e outros municípios. Os ribeirinhos, então, tiveram seus remanescentes daquelas áreas inundadas no passado, valorizados e próprios a investimentos de monta, conforme o desenvolvimento turístico, que tem, em sua essência, a preservação da própria natureza economicamente explorada, visto que sem ela desaparece a fonte econômica. Um vislumbre à recuperação das perdas de mais de 50 (cinquenta) anos em alguns casos. **O que fizeram?!** Buscaram de todas as formas impedir o desenvolvimento dos ribeirinhos e o bem-estar proporcionado pela fruição das águas e da beleza cênica gerada pelos lagos artificiais formados, momento em que a propriedade ribeirinha passou a

efetivamente cumprir a **função social da propriedade**, exigência constitucional. Primeiro, utilizaram a rigidez que se disseminou erroneamente na linguagem técnica, sobretudo, de agrimensores e topógrafos, de que a área remanescentes das propriedades inundadas – *que deveria ter sido no todo por ter suprimido a sua força produtiva (deixou, na época, de ser útil ao proprietário)* – limita-se com a cota de cheia do reservatório formado, informada pela própria concessionária, isto é, utilizaram o alcance das marés para determinar os limites da desapropriação, sem qualquer marco correto a partir dos títulos desapropriatórios, livrando os responsáveis da devida indenização, e com isso, impuseram um recuo ainda sobre a propriedade privada. Segundo, passaram a tratar as águas dos reservatórios com *bem especial* e não como **bem de uso comum do povo**, cujo uso é múltiplo, e como tal submeteu a fruição das águas, exclusivamente às concessionárias, em nome da União, mutilando a *vocação turística do reservatório*, fazendo das águas *mano longa* da posse destas concessionárias, posse esta que se limita apenas aos lindes da *área da usina* e de sua *área de segurança da usina*. Terceiro, utilizam a parêmia da “*proteção ambiental*” como se pudesse, em nome do desenvolvimento sustentável, permitido constitucionalmente, criminalizar e marginalizar os proprietários lindeiros do só fato de fruírem de um *bem de uso comum do povo* e sua *própria propriedade*, de sorte a ter o acesso às águas como “*mera tolerância*” das concessionárias por se tratar de “*bem especial*”. E quarto, a partir do momento que o Poder Judiciário começa (ainda de forma acanhada) a vislumbrar o uso das águas como *mano longa* da posse das concessionárias a **usurpar a propriedade privada**, promovem o esvaziamento dos reservatórios, retirando a *vocação turística* do local e conseqüentemente abalando a economia locorregional. Tudo isso, apenas para manter a “*intocabilidade*” a eximir os responsáveis de promoverem a devida e justa indenização por áreas que reivindicam em nome das concessionárias sem a comprovação dos limites efetivos das áreas desapropriadas no passado, a partir dos títulos desapropriatórios. Com isso, ao invés de equacionarem o *uso múltiplo das águas*, suplantam o direito fundamental de sua *fruição* e do *domínio* pelos lindeiros, frustrando não só a *função social da propriedade* e sua *vocação turística*, como a economia proporcionada por sua exploração, assim como fizeram no passado com a agropecuária nas áreas inundadas, infligindo mais perdas aos lindeiros.

SAINT  
08.12.2020